



Processo nº : 2022010854  
Interessado : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS  
Assunto : Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Bruno Peixoto e outros, alterando a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que trata do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nos termos do art. 193 do Regimento Interno, este somente poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados, correspondendo a 14 (quatorze) membros. Compulsando os presentes autos, verifica-se, com clareza, que foi cumprida a mencionada exigência.

A proposta em pauta visa criar o cargo de Vice-Presidente Corregedor, integrante da Mesa Diretora, que terá atribuição de realizar o exame preliminar de admissão de requerimento de representação em face de Deputado por conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar.

Analisando o conteúdo da presente propositura, constata-se que não há nenhuma ilegalidade ou antijuridicidade na medida. Antes, visa criar o já referido cargo, pertencente à Mesa Diretora, com atribuição específica de realizar o exame de admissão de requerimento de representação em face de Deputado, após o qual decidirá se a encaminha, ou não, para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, toda norma regimental que tem por fim aprimorar a ordem parlamentar encontra-se em perfeita consonância com o Texto Magno

ofereço uma emenda aditiva, a fim de alterar o nome do Palácio, de Alfredo para Maguito Vilela:



**EMENDA ADITIVA:** o art. 1º do presente projeto de lei passa a ser acrescido da alteração do art. 1º da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007:

“Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com sede na Capital do Estado, funciona normalmente no Palácio Maguito Vilela.

§ 2º No Plenário do Palácio Maguito Vilela não se realizarão atos estranhos a função da Assembleia Legislativa”. (NR)

Ante o exposto, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 2022.

  
DEPUTADO WILDE CAMBÃO  
Relator

Rdmm